



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento do Patrimônio

Divisão de Controle de Contratos e Atas de Registro de Preço

Departamento do Patrimônio

Protocolo 256.629/2010

TERMO ADITIVO Nº 02/2012

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrição no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador MIGUEL KFOURI NETO, CPF 157.643.709-49 e de outro lado as empresas **WORLD PARTNERS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, CNPJ 04.372.726/0001-06, com sede na Rua Santo Antonio, 917 – Rebouças – Curitiba- Paraná- CEP 80.230-120 – Fone (41) 3333-7859, email: wpartners@wpartners.com.br, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS ROBERTO GERONAZZO**, RG nº 3.187.015-1/PR e CPF nº 457.123.609-34, **LINHARES VIDEO E FOTO VISUAIS LTDA**, CNPJ 00.369.047/0001-27, com sede na Rua Conselheiro Laurindo, 491 – loja B Centro – Curitiba – PR – CEP: 80.060-100 – Fone: (41) 3223-4348 – email: linharesvideo@terra.com.br, neste ato representada pelo Senhor **MANSUETO LINHARES**, RG nº 796.343-2/PR, CPF nº 255.237.839-00 e **L & Z ELETRICIDADE E ILUMINAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 02.644.184/0001-58, com sede na Avenida Prudente de Moraes, 621 – sala 801 – Santo Antonio – Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP 30.350-143 – Fone (31) 3297-7546, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR**, firmam entre si o presente aditivo à Ata de Registro de Preços nº 18/2011, constante deste procedimento, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de som que será regido pela Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações, pelo Decreto 3.931/2001 e Decreto Estadual nº 2.91/2008, nas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO ITEN 12.1, A SER FORNECIDO POR WORLD PARTNERS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA:

Fica acrescido em 25% a quantidade prevista na Ata de Registro de Preços nº 18/2011, em relação ao item 12.1, passando a corresponder a um total máximo de 1.250 (um mil duzentos e cinquenta) unidades de microfone direcional profissional, com fundamento no artigo 65, inciso I, letra “a”, e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO ITEN 12.2 A SER FORNECIDO POR LINHARES VIDEO E FOTO VISUAIS LTDA:

Fica acrescido em 25% a quantidade prevista na Ata de Registro de Preços nº 18/2011, em relação ao item 12.2, passando a corresponder a um total máximo de 500 (quinhentas) unidades de tripé profissional para câmera digital e 500 (quinhentas) unidades de caixa de som, com fundamento artigo 65, inciso I, letra “a”, e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO ITEN 12.3, A SER FORNECIDO L & Z ELETRICIDADE E ILUMINAÇÃO LTDA:

Fica acrescido em 25% a quantidade prevista na Ata de Registro de Preços nº 18/2011, em relação ao item



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento do Patrimônio

Departamento do Patrimônio

Divisão de Controle de Contratos e Atas de Registro de Preço

12.3, passando a corresponder a um total máximo de 500 (quinhentas) unidades de carregador de pilha, com fundamento artigo 65, inciso I, letra "a" e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições não alteradas pelo presente, contidas na Ata de Registro de Preços nº 18/2011 e no Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2011.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

Curitiba, 12 de abril de 2012.

Miguel Kfourri Neto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

 Carlos Roberto Geronazzo World Partners Comércio e Representação Ltda.	 Mansueto Linhares Linhares Vídeo e Foto Visuais Ltda.
 Carlos José de Souza Júnior L & Z Eletricidade e Numinação Ltda.	
 Ricardo Tristão Pietrangelo Testemunha	 Marcio Kuster Gonçalves Testemunha





ESTADO DO
PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCOLO Nº 256.629/2010

Senhor Presidente

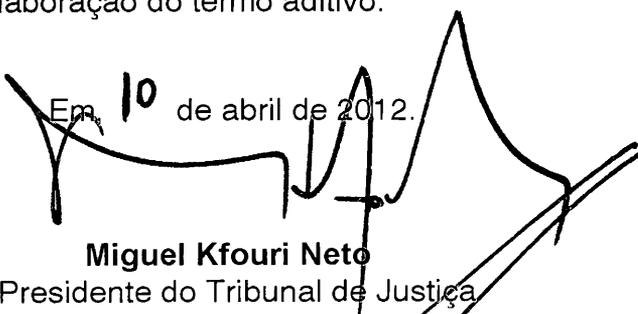
Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência,
nesta data, o presente expediente.
Em, 10 de abril de 2012.


Vitorio Garcia Marini
Diretor do Departamento do Patrimônio

I – Face ao contido no presente expediente, notadamente no requerimento da Diretora do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (fl. 317) e no parecer nº 223/2012 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (fl. 320/323), **autorizo o acréscimo quantitativo de 25% dos equipamentos especificados na Ata de Registro de Preços nº 18/2011**, com fulcro no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93 e artigo 112, §1º, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

II – À Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, para elaboração do termo aditivo.

Em, 10 de abril de 2012.


Miguel Kfoury Neto
Presidente do Tribunal de Justiça

Nos Termos do arts 149 da Resolução
nº 1 de 05/07/2010

Dados da Veiculação no Diário da Justiça Eletrônico

Numero do Diário:	845
Data da Veiculação do Diário:	14/04/2012
Data da Publicação:	Primeiro dia útil subsequente à data da Veiculação.
Data do Início do Prazo:	Primeiro dia útil subsequente à data da Publicação.

Em 16/04/2012
Miguel Kfoury Neto
Oficial Judiciário